



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 1 de 84

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11
Ratificação	14
Outros Atos	15
Editais	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 2 de 84

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal//
Telefone (16) 3953-99

DECRETO Nº 017 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei 3498 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 290.869,38 distribuídos as seguintes dotações:

01	07	02	DEPARTAMENTO DE CULTURA			
	646	13.392.0016.0235.0000	SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL E TURISTIC	290.869,38		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		05	00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		100 103	RESSARCIMENTO LPG			

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 290.869,38

Fontes de Recurso
05 00 290.869,38

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 25 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 3 de 84



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-99

DECRETO Nº 018 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3499 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 168.004,55 distribuídos as seguintes dotações:

01	10	06	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
	648	17.512.0012.0236.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	7.385,01	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	647	17.512.0012.0236.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	160.619,54	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 104	FEHIDRO - PLANO DE DRENAGEM URBANA		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		160.619,54
	Fontes de Recurso	
	02 00	160.619,54

Anulação:

01	10	06	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
	528	17.512.0012.0065.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	-7.385,01	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 4 de 84



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal/
Telefone (16) 3953-99

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 25 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 5 de 84



Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal/
Telefone (16) 3953-99

DECRETO Nº 019 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3501 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 530.085,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	07	02	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
	645	15.451.0012.0234.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	531,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
01	10	02	DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA		
	642	15.451.0012.0231.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	529.554,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 100	CEF - C REPASSE 966334/2024		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		529.554,00
	Fontes de Recurso	
	05 00	529.554,00

Anulação:

01	10	02	DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA		
	489	15.451.0012.0061.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	-531,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 6 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal/
Telefone (16) 3953-99

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 25 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 7 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal/
Telefone (16) 3953-99

DECRETO Nº 020 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3502 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 969.719,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	07	02	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
	645	15.451.0012.0234.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	9.700,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
01	10	02	DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA		
	643	15.451.0012.0232.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	960.019,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 101	CT REPASSE 953208/2023		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:				960.019,00
			Fontes de Recurso	
			05 00	960.019,00
Anulação:				
01	10	02	DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA	
	489	15.451.0012.0061.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	-9.700,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0
		01	TESOURO	01 00
		110 000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 8 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal/
Telefone (16) 3953-99

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 25 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 9 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal/
Telefone (16) 3953-99

DECRETO Nº 021 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3503 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.071.100,43 distribuídos as seguintes dotações:

01	07	02	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
	645	15.451.0012.0234.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	471.100,43	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	644	15.451.0012.0223.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	600.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 102	TERMO CONVENIO 100733/2024		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

600.000,00

Fontes de Recurso
02 00 600.000,00

Anulação:

01	10	02	DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA		
	489	15.451.0012.0061.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	-471.100,43	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 10 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefe

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal/
Telefone (16) 3953-99

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 25 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 11 de 84

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2.025
PROCESSO Nº. 0/2.025

TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Dedetização, Sanitização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações das Unidades de Ensino Municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** o seu lote único à empresa **HELENA MUNIZ SANEAMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** pelo valor total de **R\$7.688,00** (sete mil seiscentos e oitenta e oito reais).

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório.

Pontal, 17 de março de 2.025

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Samir Abdur
17.03.2025

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 12 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2.025
PROCESSO Nº. 18/2.025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS

1. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** os itens 01, 02, 14, 15, 16, 18, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 72, 74, 81, 83, 84, 85, 86, 92, 93, 94, 111, 114, 116, 118, 126, 127, 131, 132, 133, 134, 139, 143, 149, 150, 151 e 156, à empresa **SICCHIERI PRODUTOS HIDRAULICOS E SERVIÇOS LTDA**, pelo valor total de **R\$ 123.403,20 (cento e vinte e três mil quatrocentos e três reais e vinte centavos)**; os itens 03, 04, 05, 06, 20, 23, 37, 42, 45, 54, 59, 61, 62, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 76, 87, 88, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 117 e 125 à empresa **HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO** pelo valor total de **R\$41.296,60 (quarenta e um mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**; os itens 07, 08, 09, 17, 21, 22, 63 e 75 à empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA** pelo valor total de **R\$7.828,50 (sete mil oitocentos e vinte e oito reais e cinqüenta centavos)**; os itens 10, 19, 38, 39, 47, 60, 64, 66, 99, 101, 102, 105, 109, 115, 136, 141, 142, 144 e 148 à empresa **VITÓRIA SCALDELA JACINTHO LTDA** pelo valor total de **R\$81.280,50 (oitenta e um mil duzentos e oitenta reais e cinqüenta centavos)**; os itens 11, 12, 13, 31, 80, 89, 90, 135, 152, 154, 155 à empresa **AM1 NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA** pelo valor total de **R\$104.219,50 (cento e quatro mil duzentos e dezenove reais e cinqüenta centavos)**; os itens 26, 77, 78, 79, 82, 137, 138 e 140 à empresa **ALINE NICACIO ME** pelo valor total de **R\$100.874,60 (cem mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**; os itens 55, 91, 95, 96, 98, 103, 104, 128, 129, 130, 145, 146 e 153, à empresa **CONEHIDRO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA** pelo valor total de **R\$191.735,00 (cento e noventa e um mil setecentos e trinta e cinco reais)**; os itens 56, 57, 58 e 97 à empresa **CONECTA TUBOS LTDA** pelo valor total de **R\$9.850,00 (nove mil oitocentos e cinqüenta reais)**; os itens 100, 123 e 124 à empresa **DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME** pelo valor total de **R\$3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)**; os itens 119, 120 e 122 à empresa **RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA** pelo valor total de **R\$6.290,60 (seis mil duzentos e noventa reais e sessenta centavos)**, o item 147 à empresa **PRODUTOS SAP LTDA EPP** pelo valor total de **R\$**

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório (www.bll.org.br).

Pontal, 18 de março de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Assinatura
17.982.064-9

Assinatura
Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 13 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2.025
PROCESSO Nº. 24/2.025

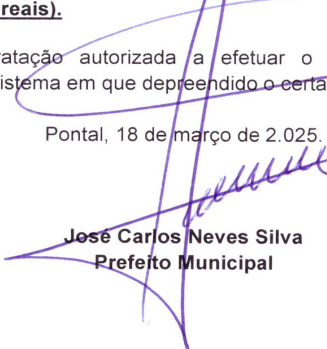
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER URINÁRIO MASCULINO HIDROFÍLICO/LUBRIFICADO, TAMANHO CH10, COMPRIMENTO 40CM MARCA "COLOPLAST" POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

1. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** o seu único item à empresa **DISTRIBUIDORA ZENA LTDA** pelo valor total de **R\$30.996,00 (trinta mil novecentos e noventa e seis reais)**.

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório (www.bll.org.br).

Pontal, 18 de março de 2.025.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete


José Carlos Neves Silva
11.982.000-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 14 de 84

Ratificação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2.025 PROCESSO Nº. 31/2.025

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do *caput* do artigo 75, inciso VIII, e artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação nº. 10/2.025, cujo objeto é a Aquisição emergencial de insumos para atendimento de Ordem Judicial (colostomia), ficando **AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO DIRETA**, dos itens 01, 02 e 04 junto à empresa **MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 07.295.038/0001-88, no valor total de R\$43.188,66 (quarenta e três mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos); e dos itens 03 junto à empresa **GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** no valor total R\$682,80 (seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos); e o item 05 à empresa **LOPES E ALMEIDA FARMACIA LTDA** pelo valor total de R\$657,60 (seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos); totalizando o valor da contratação em R\$44.529,06 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e seis centavos) conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 18 de março de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Aut:
João Albuqui
17/03/2025

Gustavo
Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 15 de 84

Outros Atos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO



Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP.

Nós da Comissão de Análise e seleção de Projetos referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **04/2024** FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP, selecionamos os projetos de acordo com disposto no item 1 do Edital, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 8.3 (Critérios de Avaliação), bem como aos demais itens pertinentes à análise e seleção.

Dos Projetos **PENDENTES** por estar em desacordo com os **subitem 3.5.1 (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO)** e **subitem 3.5.2 (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PROJETO)**, segue a lista de projetos:

MÓDULO I								
CATEGORIA MÚSICA								
Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Observação
1	2443	Nemuel Kesler Candido Silva	Três Raças, Uma Voz	I	Música - Bandas Ou Grupos	-	-	O Proponente não anexou Comprovante de endereço atual, datado a partir de junho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 16 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO



Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

2	2357	Jobert Pablo Tiago	Pagode Com Resenha - A Festa!	I	Música - Bandas Ou Grupos	SIM	PRETO/PARDO	Comprovante de endereço atual está criptografado com senha.
CATEGORIA ARTES PLÁSTICAS								
Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Observação
1	2345	Emerson Arantes Cardoso Junior	SEM NOME	I	Artes Plásticas	-	-	Proponente não anexou Termos de Compromissos assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo V e Declaração de opção de cessão de direitos autorais e/ou Declaração negativa de opção de direitos autorais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 17 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO



Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

CATEGORIA ARTESANATO								
Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Observação
1	2478	Ana Carolina Porto	Fios e Formas – Exposição e oficina de Amigurumis de Ana Carolina Porto	I	Artesanato	-	-	Proponente não anexou Declaração de opção de cessão de direitos autorais e/ou Declaração negativa de opção de direitos autorais
2	2494	Laudemires Figueredo dos Santos	1a Exposição de artesanatos da melhor idade	I	Artesanato	-	-	O proponente não anexou Termos de Compromissos assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo V.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 18 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO



Secretaria Municipal de Cultura

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro

14180-000 – Pontal/SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3694

3	2321	Luana Silva Carneiro	PROJETO DECORAÇÃO DE SABONETES ARTE E CRIATIVIDADE.	I	Artesanato	-	-	O proponente não enviou a descrição do projeto, Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo V., Currículo do proponente. Currículo ou portfólio de Coletivo ou idealizador, Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto. Detalhamento da proposta de contrapartida. Termos de Compromissos assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo V. Faltantes também a
---	------	----------------------	---	---	------------	---	---	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 19 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO



Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

CATEGORIA DANÇA								
Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Observação
1	2369	Damiani Raqueli Soares Pereira	PROJETO DANÇAR E VIVER O BRASIL	I	Dança	-	-	Proponente não anexou Declaração de opção de cessão de direitos autorais e/ou Declaração negativa de opção de direitos autorais
CATEGORIA FOTOGRAFIA								
Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Observação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 20 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO



Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

1	2354	Claudiano Rangel de Souza	Olhar em Foco	I	Fotografia	-	-	Proponente não enviou Termos de Compromissos assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo V e Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto.
CATEGORIA EVENTOS CULTURAIS								
Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Observação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 21 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO



Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

1	2406	Luana Silva Carneiro	PROJETO CELEBRANDO A CULTURA JUNINA	I	Eventos Culturais - Festival	-	-	Proponente não anexou Declaração de opção de cessão de direitos autorais e/ou Declaração negativa de opção de direitos autorais, Comprovante de endereço há, pelo menos, 2 (dois) anos no município de Pontal, retroativo a outubro de 2022 e Termos de Compromissos assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo V.
---	------	----------------------	--	---	------------------------------------	---	---	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 22 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO



Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

MÓDULO II								
CATEGORIA ATIVIDADES FORMATIVAS								
Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Observação
1	2292	Damiani Raqueli Soares Pereira	PROJETO "DANÇAARTE"	II	Atividades Formativas - Cursos	-	-	O proponente não enviou Termos de Compromisso assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo V e declaração de direitos autorais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 23 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO



Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

2	2366	Emerson Arantes Cardoso Junior	Oficina de Grafite	II	Atividades Formativas - Oficinas	-	-	Proponente não enviou Termos de Compromissos assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo V e declaração de direitos autorais
---	------	--------------------------------	--------------------	----	----------------------------------	---	---	--

Dos Projetos **DECLASSIFICADOS** por estar em desacordo com os **subitem 8.3.3** (O projeto que não atingir ao menos 40,0 (quarenta) pontos na pontuação final será automaticamente desclassificado), segue a lista de projetos:

CATEGORIA ARTESANATO								
Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	2437	Luana Silva Carneiro	PROJETO DE ARTESANATO EM VELAS: LUZ ARTESANAL	I	Artesanato	-	-	32
2	2444	Luana Silva Carneiro	TALAGARÇA COM INSTRUMENTO DE EMPODERAMENTO FEMININO	I	Artesanato	-	-	32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 24 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO



Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

CATEGORIA ARTES PLÁSTICAS								
Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	2411	Claudiano Rangel de Souza	ResgArte	I	Artes Plásticas	-	-	24
CATEGORIA TEATRO								
Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	2302	Centro Educacional Maria Mãe de Todos	Guerreiros da Bagunça	I	Teatro	-	-	28
CATEGORIA EVENTOS CULTURAIS								
Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	2462	Instituto vivenciar Amap	1º MOSTRA CULTURAL VIVENCIAR	I	Eventos Culturais - Mostra	-	-	34
2	2371	Fernanda Araújo dos Santos	Semana de Arte em Pontal	I	Eventos Culturais - Festival	-	-	39
CATEGORIA MÚSICA								



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 25 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO



Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	2415	Claudiano Rangel de Souza	Encanto em cordas	I	Música - Artista Vocal E/Ou Instrumental Solo	-	-	26
2	2404	Cristiane Patrícia Cardoso Barato	SEM NOME	I	Música - Bandas Ou Grupos	SIM	PRETO/PARDADO	36
3	2460	Cristiane Patrícia Cardoso Barato	BANDA MARAVILHA NA MELHOR IDADE	I	Música - Bandas Ou Grupos	-	-	36

Dos Projetos **CLASSIFICADOS**: Após análise, realizada pelos pareceristas, com regras e vedações presentes no edital em evidência, com a somatória das notas e a média final acima de 40,0 (quarenta) pontos, conforme disposto no **item 8.3**, segue a lista dos projetos classificados preliminarmente:

MÓDULO I
CATEGORIA MÚSICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 26 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO



Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	2284	Fernando Donizete Genari	Choro de Memórias	I	Música - Bandas Ou Grupos	-	-	85
2	2476	Alexandre Trindade de Almeida	Allê Trindade: Reencanto	I	Música - Artista Vocal E/Ou Instrumental Solo	SIM	PRETO/PARD	72
CATEGORIA FOTOGRAFIA								
Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	2342	Wesley Cesar Santos Gonçalves	Pontos Históricos e Turísticos PCB	I	Fotografia	-	-	40
CATEGORIA EVENTOS CULTURAIS								
Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	2270	ANA CLAUDIA CARDOSO BIZARRI	1º FESTIVAL OUTONO CULTURAL EM PONTAL	I	Eventos Culturais - Festival	SIM	Preto/pard o	64



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 27 de 84



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO



Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

2	2291	Damiani Raqueli Soares Pereira	FESTIVAL RETRO: "DANCE E MUSIC"	I	Eventos Culturais - Festival	-	-	83
3	2368	Damiani Raqueli Soares Pereira	MOSTRA CULTURAL: PANTANAL	I	Eventos Culturais - Mostra	-	-	64

MÓDULO II

CATEGORIA ATIVIDADES FORMATIVAS

Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	2414	Fernando Donizete Ganari	A Arte das 6 Cordas	II	Atividades formativas - oficinas	-	-	66
2	2448	Nemuel Kesler Candido Silva	Piano: sonoridade além das teclas	II	Atividades formativas - oficinas	-	-	60

CATEGORIA INTERCÂMBIO

Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
-------	---------------	------------	-----------------	--------	-----------	------	------	-----------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 28 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO



Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

1	2418	Fernando Donizete Genari	Prática de Conjunto de Música Brasileira (Choro)	II	Intercâmbio	-	--	58
2	2452	Nemuel Kesler Candido Silva	Acordeon - Patrimônio Sonoro do Brasil	II	Intercâmbio	-	--	44

Próximos passos conforme os itens e subitens:

Dos Recursos

9.1. Quanto à classificação

9.1.1. Os proponentes terão prazo de 3 dias úteis, contados da data da publicação no diário oficial da lista de classificação, para enviar recurso para análise, devendo ser enviado de forma virtual, via plataforma digital, através do link <https://criarte.grupogorki.com.br/>

9.1.2. Encerrado o prazo de recurso quanto à classificação, será entregue, no prazo de 03 dias úteis, à Secretaria, o parecer final em relação aos recursos, assim como Relatório Final de Classificação das propostas culturais analisadas.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA CARDOSO PEREIRA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

RICARDO SILVA DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 29 de 84

Editais



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2025

O **MUNICÍPIO DE PONTAL, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Guilherme Silva, 337 – Centro - Pontal/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, com base no Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 (que alterou a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), para realização das ações da Proteção Social Básica, no âmbito da Política de Assistência Social, informa, para conhecimento dos interessados, que torna público a realização de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO sob n. 02/2025** objetivando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo por objetivo a seleção de proposta para **EXECUTAR O PROGRAMA SOCIAL “CAMINHAR” – FRENTE DE TRABALHO LEI nº 3.262/2021 - EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com apoio financeiro do município, no exercício correspondente ao ano de 2025, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. As OSC interessadas em apresentar projetos, segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, que normatizam procedimentos a serem adotados para este tipo de parceria com recursos ordinários municipais, devem seguir os critérios estabelecidos neste Edital.

Prazo para Apresentação das Propostas: **27/03/2025 à 25/04/2025**

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de propostas das OSCs sem fins lucrativos, voltados à **EXECUTAR O PROGRAMA SOCIAL “CAMINHAR” – FRENTE DE TRABALHO LEI nº 3.262/2021, EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em parceria com o Município de Pontal até a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

1.1. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste EDITAL, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta apresentada, alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.

A inscrição ocorrerá por meio da apresentação de sua proposta, deverão ser protocoladas no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 07 de Setembro, 118 – Centro – (CREAS) Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo XIII – Declaração de Requisitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 30 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTE DADOS:

Secretaria de Desenvolvimento Social
Chamamento Público Nº 002/2025 - SEDES
Comissão de Seleção da Lei nº 13.019/2014 – SEDES
Organização da Sociedade Civil (OSC):.....
CNPJ:

Tipo de Proposta: **EXECUTAR O PROGRAMA SOCIAL “CAMINHAR” – FRENTE DE TRABALHO LEI nº 3.262/2021 - EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL.

O Município de Pontal não se responsabilizará por dados incompletos ou inconsistentes que inviabilize a comunicação durante o período de avaliação e/ou credenciamento dos projetos.

É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e alertas emitidos pela Comissão de Seleção e responder às solicitações nos prazos estipulados.

É de responsabilidade do PROPONENTE certificar-se, periodicamente, quando da emissão de eventuais avisos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados por meio do Diário Oficial do Município através da Comissão de Seleção.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 053 de 23 dezembro de 2016 e Decreto 067 de 05 de agosto de 2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do PROGRAMA SOCIAL “CAMINHAR” – FRENTE DE TRABALHO LEI nº 3.262/2021 - EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o objeto deverá estar diretamente relacionado com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.1. O Programa tem por finalidade auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes auxílio financeiro mediante prestação de serviços ao Município, objetivando assegurar o direito à dignidade da pessoa humana.

2.2. Tem caráter eminentemente social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

2.3. O programa social terá como foco principal o desenvolvimento de uma "Frente de Trabalho", especialmente designada para prestação de serviços ao Município, como forma de contraprestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 31 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



2.4. O valor a ser disponibilizado para a parceria é de: R\$ 1.058.530,00

2.5. JUSTIFICATIVA

Por meio da parceria, a Prefeitura Municipal de Pontal objetiva atuação junto a população mais vulnerável que encontra-se, em sua maioria, em situação de pobreza, sem qualificação profissional, com baixa escolaridade e famílias monoparentais.

Desta forma as ações desenvolvidas no Programa Caminhar buscam o desenvolvimento humano de cada indivíduo, por meio de ações, orientações e informações que possam fomentar potencialidades e habilidades que auxiliem a inserção ao mercado de trabalho.

4. AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

- a. Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;
- b. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Coordenações de Parcerias, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Edital;
- c. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
- d. Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- e. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto, por meio do Decreto nº 43 de 25 de Abril de 2024 que institui os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados de forma a acompanhar a adequação na execução do objeto da parceria apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, por meio do Departamento de Prestação de Contas e da Comissão de Prestação de Contas instituída pela Portaria nº 263 de 21 de Outubro de 2021 e Portaria nº 104 de 30 de Abril de 2024;
- g. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alterações posteriores;
- h. Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 32 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:

- I. Administradores públicos, dirigentes e gestores;
- II. Representantes de organizações da sociedade civil;
- III. Membros de conselhos de políticas públicas;
- IV. Membros de comissões de seleção;
- V. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;
- VI. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a. A OSC deverá dispor de espaço físico para execução do Programa no que diz respeito às rotinas administrativas e diárias, como recepção do beneficiário para o início das atividades, registro de frequência diária, distribuição dos uniformes, EPIS e a alimentação e/ou refeição, assim como as oficinas socioeducativas e atividades de qualificação e/ou preparação profissional;
- b. A OSC parceira será responsável pelo fornecimento dos uniformes, EPIS necessários, alimentação e/ou refeição para cada beneficiário conforme o regime de adesão, além do transporte para o local de desenvolvimento das atividades, quando necessário, assim como, materiais de consumo/manutenção e materiais permanentes necessários as atividades e ações do Programa Caminhar.
- c. Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- d. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- e. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- f. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- g. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
- h. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 33 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- i. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplência ou irregularidade da presente obrigação;
- j. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
- k. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado;
- l. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com Art. 35...inciso VI ...§ 5º da Lei nº 13.019/14;
- m. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- n. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- o. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
- p. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- q. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- r. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- s. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;
- t. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução;
- u. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 34 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Social, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;

- v. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Socioassistencial.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados às parcerias decorrentes do serviço a cima citado para o ano de 2025 são provenientes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Valor total da parceria R\$ 1.058.530,00 (um milhão, quarenta e oito mil, quinhentos e trinta reais) sendo integralmente custeado por recursos próprios municipais, divididos em 07 parcelas que deverão ser pagas até o décimo quinto dia útil de cada mês.

Recursos Próprios Municipais 2025

Orçamento 2025 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de **R\$ 1.058.530,00** (um milhão, quarenta e oito mil, quinhentos e trinta reais) em uma primeira parcela de R\$ 159.790,00, e as demais seis parcelas de R\$ 149.790,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVIÇO SOCIAL

08244 000 90040 000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ficha 384 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 35 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 07 (sete) parcelas, entre o período de Junho de 2025 a Dezembro de 2025, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da primeira parcela de execução: R\$ 159.790,00, sendo R\$ 10.000,00, destinados a aquisição de Equipamentos e ou Materiais Permanentes.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria do PROGRAMA SOCIAL “CAMINHAR” – FRENTE DE TRABALHO LEI nº 3.262/2021 - EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, deverá ser realizada através de apresentação de nota fiscal da compra, bem como documento de formalização de devolução à municipalidade ao final da mesma.

7.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: **R\$ 1.058.530,00** disponibilizadas em 07 meses.

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela
R\$ 159.790,00	R\$149.790,00	R\$149.790,00	R\$149.790,00	R\$149.790,00	R\$149.790,00	R\$149.790,00
Ano 2025	Ano 2025	Ano 2025	Ano 2025	Ano 2025	Ano 2025	Ano 2025

8. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	26/03/2025
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	27/03/2025 a 25/04/2025
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	28/04/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 36 de 84

PREFEITURA DE PONTAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal – SP – Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	28/04/2025
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05(cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 29/04/2025 até 07/05/2025
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	Análise dos recursos interpostos pela comissão de seleção: até dois dias após prazo de recurso: 08/05/2025 à 09/05/2025
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	Após o vencimento do prazo de análise dos recursos 09/05/2025

8.2. **FASE DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO**, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

- Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação: de 12/05/2025 à 16/05/2025
- Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de (03) dias: 19/05/2025 a 21/05/2025
- O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município: 22/05/2025
- Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração: 23/05/2025
- Publicação do extrato do Termo assinado: 23/05/2025
- Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- Início da execução da parceria no dia 23/05/2025, tendo em vista que o serviço já encontra-se em execução e caso houver a mudança da OSC executora, estimamos o prazo até 31/05/2025 para a efetiva transição.
- Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o decimo dia útil do mês subsequente;
- Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Coordenador de Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, , impreterivelmente até o decimo dia útil do mês subsequente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 37 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



9. DO PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. A OSC deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

9.2. O Plano de Trabalho desenvolvido pela OSC deverá seguir impreterivelmente o modelo disponível anexo a este Edital, no qual será permitido os gastos que estiverem especificados e descritos no Plano de Trabalho;

9.3. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente estabelecida na satisfação do seu objeto, previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com Artigo nº. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014;

9.3.1. Não serão autorizados os pagamentos ou restituições dos serviços por meio de voluntários;

9.3.2. A atuação dos profissionais em mais de um Termo de Colaboração, será permitida somente se o mesmo estiver referenciado no Plano de Trabalho e com carga horária estabelecida, não sendo permitido o compartilhamento da carga horária entre serviços executados pela OSC;

9.3.3. As despesas com estagiários deverão seguir criteriosamente as leis vigentes, sendo obrigatório Termo de Estágio firmado entre a Instituição de Ensino, a OSC e o estagiário, e documentação devidamente enviada as Coordenações de Parceria;

9.3.4. A equipe de trabalho contratada para a execução do objeto, deverá atender rigorosamente a carga horária estabelecida independente da forma de contratação, comprovando documentalmente a carga horária exigida para a efetivação do pagamento;

9.3.5. Não serão autorizados pagamentos dos profissionais nas modalidades de: Teletrabalho, Home-Office, Remoto e Disponibilidade;

9.3.6. Serão considerados como gastos os materiais de escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação e outros materiais de consumo necessários a parceria, desde que devidamente especificados em Plano de Trabalho;

9.3.7. Os gastos desembolsados com combustível deverão ser registrados em planilha específica contendo: veículo utilizado, placa, condutor, quilometragem e recurso utilizado devidamente assinada;

9.3.8. Os recursos destinados a locação de veículos deverão estar relacionado ao objeto da execução, devidamente especificado em Plano de Trabalho, seguindo o princípio da economicidade, não sendo permitido a utilização do veículo em outros termos ou Serviços;

9.3.9. A locação de imóvel deve ser destinada a execução do objeto;

9.3.10. Serviços de terceiros relacionados a locação de bens ou serviços deverão ser previstas no Plano de Trabalho e devidamente justificadas;

9.3.11. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;

9.3.12. Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação ligados a execução do objeto da parceria, serão permitidas, se assim exigidas em Termo de Referência sendo devidamente detalhadas e justificadas em Plano de Trabalho;

9.3.13. Poderão ser custeados com recurso da parceria: assessoria jurídica, contábil e técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, ou ampliação de instalações;

9.3.14. Material permanente será permitido desde que especificado em Termo de Referência e aprovado no Plano de Trabalho.

9.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 38 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei;
- 9.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;
- 9.6. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agência em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista;
- 9.7. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado e aprovado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida e autorizada pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas;
- 9.8. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa;
- 9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após findada a parceria;
- 9.10. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas *a posteriori*;
- 9.11. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o decimo dia útil do mês subsequente, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício;
- 9.12. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP;
- 9.13. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- 9.14. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria de Desenvolvimento Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas;
- 9.15. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

10. DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Da Participação no Chamamento Público



DIÁRIO OFICIAL

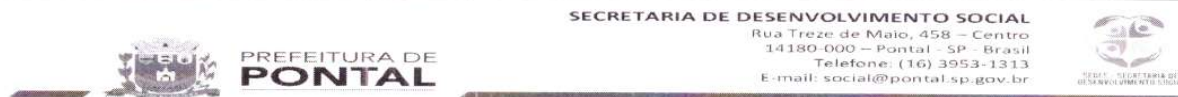
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 39 de 84



I. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:

- a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,
- b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;
- c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;
- d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita em Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;
- f. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- g. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;
- h. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.

II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração:

A apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 40 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atenda aos aspectos legais exigidos.

III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração

Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

10. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, cito a Rua 07 de Setembro nº118 - Centro, Pontal/SP (CREAS), em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo XIII – Declaração de Requisitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – SEDES

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EDITAIS E PLANOS DE TRABALHO DA LEI 13.019/2014 – SEDES

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):.....

CNPJ:

TIPO DE PROPOSTA: EXECUÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL “CAMINHAR” – FRENTE DE TRABALHO LEI nº 3.262/2021 - EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

11. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada à Rua 07 de Setembro nº118 - Centro, Pontal/SP (CREAS), no período de **27/03/2025 a 25/04/2025 das 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h** (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

Será aceito até 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Casa dos Conselhos, situada na Rua: Guilherme Silva, nº 415 – Centro, no dia **28/04/2025 às 09:00h**, sendo presidida pela Comissão Municipal de Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada. Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 41 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E IMPEDIMENTOS

A avaliação e seleção dos Planos de Trabalho serão realizadas por Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Plano de Trabalho composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 51 de 10 de Junho de 2024.

Esta Comissão será composta por:

- Fernanda Marcolino, Enfermeira do PSF, RG: 28.387.070-9 – membro;
- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
- Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – membro;
- Pabline Luana Lalucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro;

Nenhum membro da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

13. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

13.2. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

- a. Pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos dos 24 (Vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final;
- b. Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;
- c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
- d. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;
- e. Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.
- f. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 42 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



13.3. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A OSC deverá apresentar informações que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 16** (dezesseis) **pontos dos 24** (vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específicas do Serviço conforme termo de referência
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência
7. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens. As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 43 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

- Em caso de empate, a Comissão utilizará os seguintes critérios;
- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;

Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

Descrição dos Critérios :

1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço: Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação e no termo de referência.

2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço: descrição teórico metodológica das ações a serem desenvolvidas, estratégias para execução do objeto, pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigentes.

3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada: especificar detalhadamente as metas a serem atingidas qualitativamente e quantitativamente, bem como os meios de aferição e se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.

4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município: descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.

5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros: se a proposta demonstrada apresente coerência e viabilidade na aplicação dos recursos.

6. Recursos humanos: compatibilidade com a realização do serviço e o termo de referência

7. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.

8. Capacidade Técnica-operacional e experiência previa da Instituição: Apresentar informações de experiências/realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC. Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, demonstrando o pleno atendimento das disposições das parcerias, inclusive no que tange ao atingimento das metas, bem como a esmerada aplicação dos recursos público repassados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 44 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção e Análise dos Editais e Plano de Trabalho, por meio de protocolo, de **29/04/2025 a 07/05/2025** no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereço: Rua 07 de Setembro nº118 - Centro, Pontal/SP (CREAS)

14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente o plano de trabalho, os documentos institucionais e fiscais que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações, conforme elencados no item II - Documentos Institucionais e III - Documentos de Regularidade Fiscal.

I – Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme (AnexoV), em uma via original.

II - Documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 45 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
 2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
 4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- g) cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;
- i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel, acompanhado de declaração conforme anexo VI;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme anexo X;
- k) declaração de requisitos estatutários conforme anexo VIII;
- l) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da Assistência Social;
- m) regimento interno de compras e contratação de recursos humanos;

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 46 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante(s) estatutário(s) da OSC.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso III- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

15. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 07 (sete) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2025 terá disponibilidade orçamentária inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e na Lei Orçamentária Anual LOA/2025 e dotações a serem previstas no orçamento de 2025, conforme determinado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, materiais permanentes necessários.

16. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de

parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção. A sanção de advertência é de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 47 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



competência do Gestor da Parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

18. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** visa à execução do Programa Social “Caminhar” – Frente de Trabalho Lei nº 3.262/2021 – em Proteção Social Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social, no Município de Pontal/SP, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo X** - (Minuta Termo de Colaboração) deste Edital.

Ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** será assinado Termo de Cessão/Permissão de uso de bens públicos junto à Organização da Sociedade Civil, que trata da **Relação de Bens Permanentes Patrimoniados que serão Destinados por meio de Cessão/Permissão de Uso à OSC**.

Fica assegurada à Secretaria de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 48 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público. Será facultado à Comissão Municipal de Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 49 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Imprensa Oficial do Município. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria do Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência. As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade. Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

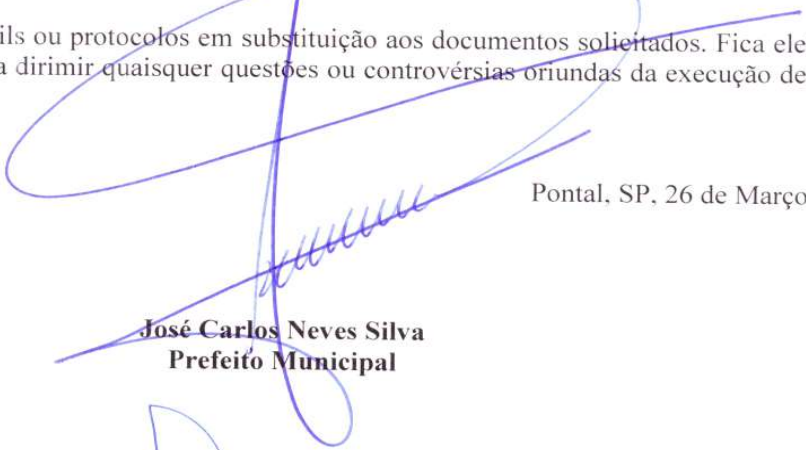
Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal, SP, 26 de Março de 2025.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão da Asssitência Social
Secretária de Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 50 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do **PROGRAMA SOCIAL “CAMINHAR” – FRENTE DE TRABALHO LEI nº 3.262/2021 - EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1.1. O Programa tem por finalidade auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes auxílio financeiro mediante prestação de serviços ao Município, objetivando assegurar o direito à dignidade da pessoa humana.

1.2. Tem caráter eminentemente social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

1.3. O programa social terá como foco principal o desenvolvimento de uma "Frente de Trabalho", especialmente designada para prestação de serviços ao Município, como forma de contraprestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário.

2. JUSTIFICATIVA

Por meio da parceria, a Prefeitura Municipal de Pontal objetiva atuação junto a população mais vulnerável que encontra-se, em sua maioria, em situação de pobreza, sem qualificação profissional, com baixa escolaridade e famílias monoparentais.

Desta forma as ações desenvolvidas no Programa Caminhar buscam o desenvolvimento humano de cada indivíduo, por meio de ações, orientações e informações que possam fomentar potencialidades e habilidades que auxiliem a inserção ao mercado de trabalho.

3. OBJETIVO

Geral

Tem por finalidade o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, objetivando assegurar o direito à dignidade da pessoa humana.

Específicos

- Qualificação e preparação para inserção para o mercado de trabalho
- Orientação comportamental, desenvolvimento de habilidades interpessoais e ética profissional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 51 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



4. PÚBLICO ALVO

Os beneficiários do Programa serão obrigatoriamente oriundos do Cadastro Único do Governo Federal em situação de extrema pobreza, acompanhadas pelos serviços PAIF- Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Famílias e PAEFI- Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos referenciados a CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Devendo:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) no ingresso do programa;
- Situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não esteja recebendo seguro desemprego;
- Não ser beneficiário de qualquer benefício da previdência social;
- Residir no município a, pelo menos, 01 (um) ano;
- Não ser aposentado nos termos do Artigo 40º, inciso de I a III da Constituição Federal, e não estar em idade para aposentadoria compulsória.

1.1. Prioritários:

- a) Maior encargo familiar;
- b) Famílias mono parentais;
- c) Maior tempo de desemprego;
- d) Maior idade.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

A parceria se dará inicialmente com 37 (trinta e sete) beneficiários, que já se encontram no programa nos moldes de 40 (quarenta) horas semanais e com o valor da bolsa auxílio de no máximo de 01 (um) salário mínimo.

Visando maximizar o alcance do Programa e sua capilaridade entre as famílias em situação de vulnerabilidade social, fica prevista a possibilidade de ampliação das vagas ofertadas para o máximo de 80 (oitenta) beneficiários, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com valor da bolsa auxílio de ½ (meio) salário mínimo, seguindo os mesmos critérios estabelecidos no Programa, conforme permitido pelo § 1º do art. 3º da Lei Municipal n. 3.262/2.021, que reza:

“§ 1º Os beneficiários do programa farão jus a um auxílio mensal no valor máximo de 01 (um) salário mínimo nacional, a ser pago em 01 (uma) parcela mensal, e em hipótese alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade.”

6. CAPITAL HUMANO

O capital humano mínimo proposto para Instituição deverá estar constituído, no mínimo, pelos seguintes profissionais remunerados:

- 01 Coordenador – Nível Superior, de acordo com a Resolução CNAS de 17/06/2011– 40h/semanal;
- 01 Psicólogo – mínimo de 30h/semanal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 52 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- 01 Assistente Social – mínimo 30h/semanal;
- 01 Auxiliar Administrativo de 40h/semanal nível médio;
- 02 Motoristas – mínimo de 40 horas semanais;
- 03 Inspetores de Equipe – mínimo de 40 horas semanais, com formação técnica nas áreas correspondentes as frentes de atuação;
- Técnicos com qualificação para desenvolvimento de:
 - Oficinas socioeducativa – 04 (quatro) horas mensais;
 - Oficinas de Preparação/qualificação profissional para o mundo do trabalho - 04 (quatro) horas mensais;

7. METODOLOGIA

O Programa Caminhar deverá funcionar de segunda a sexta feira, das 7h às 17h, com abrangência do município de Pontal assim como o distrito de Cândia e Vila Walter Becker. Os beneficiários do Programa serão obrigatoriamente oriundos do Cadastro Único do Governo Federal em situação de pobreza e baixa renda, acompanhadas pelos serviços PAIF- Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Famílias e PAEFI- Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos referenciados a CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

A seleção dos beneficiários será realizada pelos equipamentos CRAS e CREAS, referenciados a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, seguindo os critérios do Artigo 8º e 9º da Lei nº 3.262/2021 e os casos omissos estão regulamentados via decreto pelo Poder Executivo. Após a seleção, os beneficiários serão encaminhados para OSC, para as devidas orientações e integração do beneficiário no Programa.

A OSC parceira será responsável pelo fornecimento dos uniformes, EPIS necessários, café da manhã e café da tarde para todos os beneficiários do Programa, e uma refeição diária do tipo marmitex para cada beneficiário nos moldes de 40 horas semanais e 01 kit alimentação para os beneficiários nos moldes de 20 horas semanais.

Será disponibilizado transporte para o local de desenvolvimento das atividades, quando necessário, assim como, materiais de consumo/manutenção e materiais permanentes necessários as atividades e ações do Programa Caminhar.

A OSC deverá dispor de espaço físico para execução do Programa no que diz respeito às rotinas administrativas e diárias, como recepção do beneficiário para o início das atividades, registro de frequência diária de todas as ações desenvolvidas, distribuição dos uniformes, EPIS e a marmitex e kit alimentação, assim como as oficinas socioeducativas e atividades de qualificação e/ou preparação profissional.

O Cronograma das Atividades do Programa deverá ser elaborado e definido entre o Coordenador de Parcerias da Proteção Social Básica e o Coordenador do Programa Caminhar executado pela OSC para preparação e direcionamento das atividades.

Tendo em vista que o município já executa o programa por meio da Lei 3.262/2021 nos moldes de 40 (quarenta) horas semanais com bolsa auxílio no valor máximo de um salário mínimo vigente os beneficiários que tem o termo de adesão do Programa vigente se manterão nos moldes já estabelecidos até o fim da vigência de cada termo de adesão. Diante da nova metodologia do Programa os beneficiários que já se encontram inseridos no Programa poderão, se assim desejarem, optar pelo regime de 20 (vinte) horas semanais.

Os novos beneficiários que serão inseridos no Programa Caminhar a partir da assinatura do Termo de Colaboração do referido Edital farão jus aos novos moldes estabelecidos neste Edital, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, bolsa auxílio de até ½ salário mínimo vigente e 01 (um) kit alimentação, que será disponibilizado até o ultimo dia útil de cada mês, não sendo vinculada sua destinação a assiduidade do beneficiário. Fica estabelecido que a OSC parceira será responsável pela aquisição do Kit Alimentação e destinação do mesmo aos beneficiários, Anexo XI - estabelece a Composição do Kit Alimentação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 53 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



O horário de funcionamento do programa se dará das 7h às 17h de segunda a sexta-feira. O desenvolvimento das atividades pelos beneficiários se dará com atuação nos equipamentos e locais indicados pelo Coordenador de Parcerias de Proteção Social Básica articulada junto ao Coordenador do Programa da OSC. Excepcionalmente quando houver necessidade de atividades a serem desenvolvidas aos sábados, domingos e feriados deverão ser organizados e solicitados com antecedência, respeitando a carga horária estabelecida no Termo de Adesão de cada usuário.

Tendo em vista que o Programa desenvolverá distintas cargas horárias, até a adequação total dos moldes de 20 (vinte) horas semanais, fica estabelecido:

- Os beneficiários do Programa nos moldes de 40 (quarenta) horas semanais desenvolverão as atividades da seguinte forma: 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no mínimo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Dentre às 40 horas semanais, deverão estar inclusos as atividades de qualificação e/ou preparação profissional e oficinas socioeducativas;
- Os beneficiários do Programa nos moldes de 20 (vinte) horas semanais desenvolverão as atividades da seguinte forma: 04 (quatro) horas diárias, devendo ser desenvolvida nos períodos manhã ou tarde (conforme disponibilidade do usuário e/ou do Programa) totalizando 20 (vinte) horas semanais. Dentre às 20 (vinte) horas semanais, deverão estar inclusos as atividades de qualificação e/ou preparação profissional e oficinas socioeducativas.

O programa poderá desenvolver atividades nas seguinte **Áreas de Atuação** organizadas em:

- Limpeza de vias e espaços públicos;
- Reparos e conservação de áreas verdes e praças;
- Serviços de conservação e manutenção nas diversas secretarias municipais;
- Atividades Comunitárias junto à população;

No decorrer do processo de desenvolvimento de atividades os desvios comportamentais, profissionais e éticos deverão ser tratados imediatamente pela equipe de trabalho da OSC e posteriormente relatados para equipe de referência de CRAS e CREAS, para atuação junto ao beneficiário para processo de melhoria. Não havendo a mudança ou melhoria no decorrer do prazo acordado entre o beneficiário e as equipes técnicas da OSC, CRAS e CREAS ocorrerá a avaliação em conjunto para o desligamento.

Em conformidade, com o artigo 11º e 12º da Lei 3.262/2021 caso haja descumprimento das condicionalidades elencadas os beneficiários poderão ser desligados a qualquer momento do programa.

O pagamento da bolsa auxílio será de responsabilidade da OSC parceira em conformidade com o artigo 3º, § 1º e § 2º da lei 3262/2021 que estabelece que os beneficiários do programa farão jus a um auxílio mensal no valor máximo de 01 (um) salário mínimo nacional para aqueles com Termo de Adesão de 40 (quarenta) horas semanais e para aqueles com Termo de Adesão de 20 (vinte) horas semanais de até ½ salário mínimo nacional devendo ser pago em 01 (uma) parcela mensal. Considerando para efeitos de recebimento do auxílio – financeiro, o dia efetivo de prestação de serviço. Os valores serão efetuados por meio de transferência bancária eletrônica em conta corrente ou poupança, em nome do beneficiário.

No que se refere à atuação da Equipe Técnica, a mesma desenvolverá atividades junto a cada beneficiário com o objetivo principal de entender cada particularidade buscando a conscientização e articulação para que os mesmos mantenham-se frequentes no Programa e alcancem o objetivo final de conclusão do Programa e/ou Desligamento por inserção no mercado de trabalho.

O presente Edital amplia a composição da Equipe Técnica com inserção de 01 (um) assistente social e ampliação da carga horária do psicólogo entendendo a necessidade constante de orientação e articulação junto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 54 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



aos serviços do município objetivando o estabelecimento de uma rede de proteção a cada beneficiário, para que o mesmo consiga a adesão efetiva ao Programa.

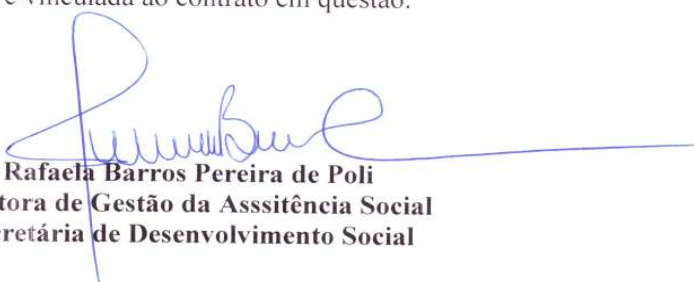
As modificações se fizeram necessárias após análise técnica da equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social e dos Equipamentos CRAS e CREAS, no qual foi identificado um alto índice de desligamento por faltas injustificadas e desistências ocasionadas pelas vulnerabilidades inerentes as expressões da questão social do público alvo. Desta forma a mudança visa ampliar o numero de beneficiários e facilitar a adesão dos mesmos, diante das análises técnicas realizadas no qual mais de 50 (cinquenta) por cento dos beneficiários que passaram pelo Programa em 2024 e foram desligados por faltas injustificadas ou desistências.

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Metas	Indicadores	Meios de Aferição	Periodicidade
Contribuir para a qualificação profissional dos beneficiários do programa	Beneficiários que concluem cursos de qualificação	Lista de conclusão dos cursos e certificados emitidos	Mensal
Promover a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho	Beneficiários inseridos no mercado de trabalho	Lista dos beneficiários inseridos no mercado de trabalho	Mensal
Contribuir para o desenvolvimento de habilidades interpessoais e ética profissional	Número de oficinas socioeducativas desenvolvidas pelos técnicos	Frequência e participação dos beneficiários em oficinas socioeducativas	Mensal
Promover o acesso a serviços de atendimento da rede municipal	Quantidade de beneficiários com acesso aos serviços da rede	Registros de encaminhamentos e reuniões com a rede	Mensal
Contribuir para a efetivação de permanência no Programa.	Numero de faltas injustificadas	Lista de presença e motivo de desligamento	Mensal

9. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela efetiva execução da socioaprendizagem e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Chamamento Público, a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuará o pagamento à Parceira, conforme previsto Edital nº 002/2025 – SEDES e Termo de Colaboração, mediante crédito em conta corrente em nome da /Parceira e vinculada ao contrato em questão.


Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão da Asssitência Social
Secretária de Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 55 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO II PROPOSTA PARA SELEÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO - OSC PROPONENTE	
NOME DA PROPONENTE:	NOME FANTASIA OU SIGLA:
CNPJ:	DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO:	CEP:
TELEFONE:	CEL:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
SITE OU BLOG DA ENTIDADE:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
NOME:	
ENDEREÇO:	
RG:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:
VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL DE / / ATÉ / /	
1. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	
Informar o título ou nome do Projeto/ Atividade.	
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO	
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, informações. (limite de 1 laudas)	
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA	
Justificar o interesse na realização do serviço, quais meios e mecanismos detêm para a execução do objeto.	
4. OBJETO DA PROPOSTA	
Descrever o objeto da proposta apresentada, com objetivos gerais e específicos.	
5. METODOLOGIA	
Descrever detalhadamente a metodologia utilizada para realização do objeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos. Apresentar o perfil e a composição da equipe responsável, qualificando o público alvo, o período de realização do serviço e horário de funcionamento, descrever os beneficiários diretos e indiretos. Detalhar como será executado o objeto da proposta, devendo abordar ainda as atividades a serem realizadas para atingir as metas.	
6. METAS/ RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADE PROPOSTAS:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 56 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis do objeto.
Descrever as formas de monitoramento e avaliação, demonstrando as ações de controle corretivas.
Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

7. ARTICULAÇÃO EM REDE:

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

Quadro detalhado com profissionais que atuarão no serviço contendo, carga horária, função, formação e atribuições, bem como proventos.

9. TABELA DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Cronograma de desembolso detalhado prevendo as linhas de gastos mensalmente: material de consumo, material permanente, recursos humanos, serviços de terceiros, locações, combustível, aluguéis. Todas as linhas orçamentárias deverão ser detalhadas com os gastos previstos em concordância com o desenvolvimento da metodologia e do objeto.

Pontal, __, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade
Civil - OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 57 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO III

MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- 0 (zero) – Não Atende
- 01 (um) – Atende Parcialmente
- 02 (dois) – Atende Satisfatoriamente
- 03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n:	Data:
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	Nota atribuída
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específicas do Serviço conforme termo de referência	
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município	
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros	
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência	
7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS	
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço	
CONCLUSÃO: () Classificada () Desclassificada	Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho:	

Data: __/__/__



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 58 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro

14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:

Fernanda Marcolino, Enfermeira do PSF, RG: 28.387.070-9 – membro;

Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;

Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;

Pabline Luana Lalucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 59 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a- OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 00/2025 - SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 60 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO V PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE		
Nome da Proponente:		Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:	Data da Fundação:	
Endereço:	CEP:	
Telefone:	CEL.:	
E-mail Institucional:		
Site ou Blog oficial da entidade:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC		
Nome:		
Endereço:		
RG:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__		
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do banco:	N. da agência:	N. da conta corrente:
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Nome:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Formação:	N. de Registro no Conselho Profissional:	
Identificação do serviço:		
Termo _____ N.º _____ ANO _____		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 61 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Valor do Repasse:

Período de Execução:

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC (Conselhos Municipais, Alvarás etc.)

Certificação / inscrição	Número	Período de validade

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;

4. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

5. OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;
Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado;
O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial;
Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 62 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



6. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc.,

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

8. DESCREVER A REALIDADE DO OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.

9. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral.

10. METODOLOGIA:

Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 63 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do plano.

AÇÕES/ATIVIDADES	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

12. METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 64 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



13. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO

Qtd.	Cargo / Função	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária	Atribuições

Informar os cargos e funções que executarão as atividades (composição e carga horária da equipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional.

14. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Natureza da Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo				
Material permanente				
Serviços de Terceiros PJ e PF				
Outras despesas				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Total geral mensal				
Total geral anual				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 65 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



OBSERVAÇÃO: Deverá detalhar em cada linha orçamentária a descrição dos gastos a serem executados no decorrer do desenvolvimento do referido Plano de Trabalho. Não sendo permitido as especificações fora da tabela de gastos.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, __, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade
Civil - OSC

Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 66 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob _____, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (____) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Pontal, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 67 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VII

CERTIDÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Na oportunidade, informo que a escrituração contábil da entidade, esta de acordo com as normas de contabilidade, bem como, os princípios contábeis.

CÓPIA DO ÚLTIMO BALANÇO DA ENTIDADE

Pontal, ____ de _____ de 202X

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 68 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS (Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;

Pontal, ____ de _____ de 202x.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 69 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL DA OSC

O(A) “NOME DA ENTIDADE DECLARANTE”, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede em “endereço completo da entidade declarante”, representada por “nome completo do representante legal” vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de Vila Velha, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que o(a) NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, situado(a) à endereço completo da entidade proponente com CEP, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto) conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Pontal, ____ de ____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 70 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO X

Declaração - Art.39daLeiFederal13.019/14

(Papeltimbradoda ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que:

- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no Art.7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito o suspensivo;*

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;*
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 71 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII –tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

Pontal, _____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 72 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO XI COMPOSIÇÃO DO KIT ALIMENTAÇÃO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição
01	02	Pacote	ARROZ pacote de 5kg. Arroz Branco tipo 1, tipo classe agulhinha, tipo subgrupo polido acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 05 kg
02	01	Pacote	ACÚCAR CRISTAL Pacote de 5kg. Contendo sacarose, originário do suco livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos, animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios.
03	02	kilo	FEIJÃO CARIOCA. Feijão tipo 1, natural, novo, constituído de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Isento de mofo de odores estranhos e de substâncias nocivas.
04	01	Frasco	ÓLEO vegetal alimentício, embalagem de 900 ml, originário de algodão, soja, milho ou girassol, produto refinado e de acordo com os padrões legais.
05	01	Pacote	CAFÉ (com selo da ABIC) pacote de 500 grs produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. O produto deve estar dentro das normas legais. Apresentar selo de qualidade ABIC.
06	01	Pacote	SAL refinado e iodado, de primeira qualidade pacote de 1kg. Formulado à partir de matérias primas selecionadas, sendo de primeira qualidade, ou seja, não deverá conter substâncias estranhas à sua constituição norma, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente.
07	02	Pacote	MACARRÃO SEMOLADO – pacotes de 500 grs. Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) e corantes naturais (cúrcuma e urucum) contém Glúten. O produto deve ser fabricado com material prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação.
08	02	Frasco	MOLHO DE TOMATE Ingredientes: tomate, cebola, amido modificado, sal, salsa e alho. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Peso líquido de 340/350g aproximadamente.
09	01	Pacote 1kg	FARINHA DE TRIGO (pct. de 1kg) produto obtido do trigo, sadio, devidamente limpo, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa.
10	01	Pacote	FUBÁ (PCT DE 500 GRS.) fubá tipo mimoso 100% milho enriquecido com ferro e ácido fólico, obtido a partir da moagem do grão de milho. Apresentar data validade para 180 dias na entrega do produto.
11	02	Pacote	BISCOITO DOCE, TIPO “MAISENA” com embalagem dupla proteção ou protetores internos 360g. Contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.
12	02	Pacote	BISCOITO CREAM CRACKER, com embalagem dupla proteção ou protetores internos 360g. Contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.
13	01	kg	LINGUIÇA: podendo ser do tipo: calabresa ou toscana
14	01	Cartela 20 unidades	Ovos Brancos
15	01	Kilo	Proteína animal (carne bovina, suína, de aves ou peixe)
16	03	Kilo	Legumes da estação
17	03	Kilo	Frutas da estação
18	06	Unidades	Leite longa vida integral 1litros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 73 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO XII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Sra. XXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento XXX/XXXX- SEDES, para fins a execução do Programa Social Caminhar “Frente de Trabalho” LEI nº 3.262/2021 - em Proteção Social Básica de Assistência Social.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do Programa Social Caminhar “Frente de Trabalho” LEI nº 3.262/2021 - em Proteção Social Básica de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 74 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I) Obrigação-se ao Município

- a) Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:
- b) Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;
- c) Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Coordenações de Parcerias, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Edital;
- d) Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
- e) Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto, por meio do Decreto nº 43 de 25 de Abril de 2024 que institui os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- g) Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados de forma a acompanhar a adequação na execução do objeto da parceria apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alteração posteriores, por meio do Departamento de Prestação de Contas e da Comissão de Prestação de Contas instituída pela Portaria nº 263 de 21 de Outubro de 2021 e Portaria nº 104 de 30 de Abril de 2024;
- h) Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alteração posteriores;
- i) Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:

VII. Administradores públicos, dirigentes e gestores;

VIII. Representantes de organizações da sociedade civil;

IX. Membros de conselhos de políticas públicas;

X. Membros de comissões de seleção;

XI. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 75 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



XII. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

II) Obriga-se a OSC:

- a. A OSC deverá dispor de espaço físico para execução do Programa no que diz respeito às rotinas administrativas e diárias, como recepção do beneficiário para o início das atividades, registro de frequência diária, distribuição dos uniformes, EPIS e a alimentação e/ou refeição, assim como as oficinas socioeducativas e atividades de qualificação e/ou preparação profissional;
- b. A OSC parceira será responsável pelo fornecimento dos uniformes, EPIS necessários, alimentação e/ou refeição para cada beneficiário conforme o regime de adesão, além do transporte para o local de desenvolvimento das atividades, quando necessário, assim como, materiais de consumo/manutenção e materiais permanentes necessários as atividades e ações do Programa Caminhar.
- c. Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- d. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- e. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- f. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- g. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
- h. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- i. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplência ou irregularidade da presente obrigação;
- j. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
- k. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 76 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado;

- l. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com *Art. 35...inciso VI ...§ 5º* da Lei nº 13.019/14;
- m. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- n. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- o. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
- p. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- q. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- r. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- s. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;
- t. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução;
- u. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;
- v. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 77 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Projetos, Parcerias e Vigilância Socioassistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos que serão utilizados para fazer frente a esta parceria, estão previsto conforme abaixo:

Repasse total no ano de xxxxxx: R\$ xxxxxxxx
Orçamento de xxxxxx (Lei 3.384/2023):

Valor total R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx
Ficha xxxxxxxx

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 07 (sete) parcelas, entre o período de junho de 2025 a dezembro de 2025, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da parcela mensal de execução: R\$ xxxxxxxxxxxx

Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: da XXXXXXXXXX, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 78 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 79 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 07 (sete) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a XXXXXXXX, RG XXXXXXXX, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Decreto XXXXX.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº 109 de 30 de julho de 2021, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 80 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 81 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 82 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro

14180-000 – Pontal – SP – Brasil

Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, ____ de ____ de ____.

Prefeito Municipal

Presidente da OSC

Procuradora Geral do Município

Secretária de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF : _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 83 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO XIII

RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Pontal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Neves Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Neves Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1696

Página 84 de 84



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 258.523.818-01

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.